

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1805/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS E CRIANÇAS INTERNADAS EM HOSPITAIS E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Beto Voidelo.

**ENVIADO AS COMISSÕES:** ( )  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
Turno Único – Discussão e Votação		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14


e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

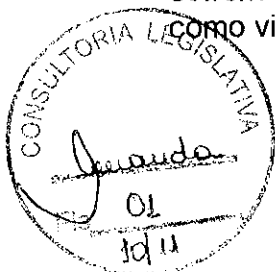
*A Comissão de Jurisprudência  
e Redação,  
João, 10/11/011*  


Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indica-se ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor **DISPÕE SOBRE A "OBRIGATORIEDADE DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS E CRIANÇAS INTERNADAS EM HOSPITAIS E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

### JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa proteger as famílias de um dos atos mais sórdidos que vêm ocorrendo, cada dia com mais frequência no nosso país, que é o raptou ou a troca de bebês nas maternidades.

A mídia tem propagado toda semana a descoberta destas ações, que muitas vezes só vem à tona, anos após serem praticadas. As pessoas envolvidas sofrem traumas irreversíveis, pois nem sempre os finais destas histórias são felizes, como visualizamos nas imagens fornecidas pelas reportagens.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PPS



Nossa propositura tenta contribuir para reverter esta situação de insegurança que principalmente as mães apresentam ao adentrar nas maternidades.

A sistemática atual é baseada na identificação através de pulseiras que podem facilmente ser retiradas, falsificadas ou trocadas. O problema se agrava quando não existe um treinamento adequado para o pessoal de enfermagem e outros servidores da área do parto e do berçário.

Atualmente, inúmeros hospitais têm utilizado equipamentos mais seguros, como as pulseiras eletrônicas, vídeo, vigilância com monitorização contínua e outros.

Um dos procedimentos apresentados como essencial é a coleta de material genético da mãe e do filho para arquivamento na unidade de saúde e a disposição da justiça, caso necessário.

A adoção de medidas de segurança deve ser, portanto, motivo de preocupação dos responsáveis dos nossos hospitais e maternidades, que a partir da aprovação deste projeto deverão obrigatoriamente implantar sistemas que ofereçam segurança aos pacientes.

Em virtude da relevância social da proposta ora apresentada aos nobres pares, solicitamos sua aprovação após os trâmites legais.

Considerando a relevância social da proposta ora apresentada é que propomos a sua aprovação aos pares, devendo o Prefeito, no decreto que o regulamentará, determinar vínculo junto a Secretaria competente para coordená-lo e implementá-lo.

**SALA DAS SESSÕES**, em 08 de novembro de 2011.

**BETO VOIDELO**  
Vereador

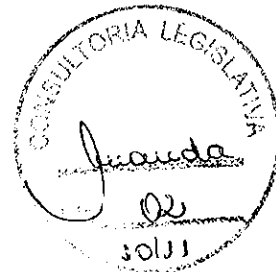
065/LOC

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo N.º 1805/2011

Campo Mourão, 10/11/11 Horas 15:56

Laércio  
PROTOCOLISTA





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



## MINUTA DO PROJETO

**“DISPÕE SOBRE A “OBRIGATORIEDADE DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS E CRIANÇAS INTERNADAS EM HOSPITAIS E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a “Obrigatoriedade de Segurança e Proteção de Recém-Nascidos e Crianças Internadas em Hospitais e Maternidade do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

**Art. 2º.** Os hospitais e maternidades públicos ou privados estabelecidos no Município, ficam obrigados a implantar equipamentos de segurança que impeçam a saída ou a troca de recém nascidos e crianças de suas dependências, sem a devida autorização dos responsáveis.

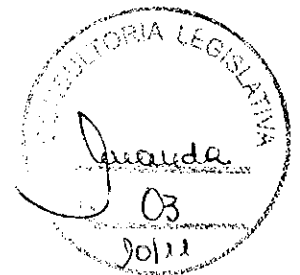
**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, 08 de novembro de 2011.**

  
**Betó Voidelo**  
Vereador

065/loc



# **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1805 /2011



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

## SOBRE A MATÉRIA:

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(X) existe o registro de súmula 177/2011 e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010, datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

( )

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

( ) A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2011. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( )

( ) A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 11 de Novembro de 2011.

.....  
Luzia Aleixo Alves  
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 430  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



Campo Mourão, 26 de abril de 2011.

*Dr. Procurador Parlamentar.*  
*12/05/11*  
*[Signature]*

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS E CRIANÇAS INTERNADAS EM HOSPITAIS E MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Atenciosamente.

*[Signature]*  
Beto Voidelo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 177/11  
Campo Mourão, 27/04/11 Horas 14:10  
[Signature]  
PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta

*[Signature]*

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93.

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA.

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

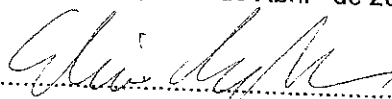
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

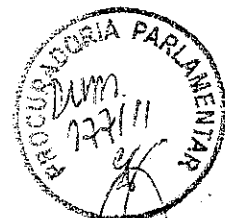
a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 28 de Abril de 2011.



**ELIAS DA SILVA**

**Chefe da divisão Legislativa**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1483 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

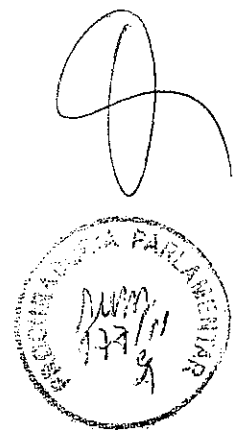
Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 12 de maio de 2011.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

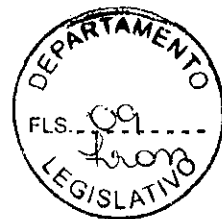
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



PROCURADORIA PARLAMENTAR

*As outras providências.*  
*30/06/11*  
*[Signature]*

PARECER N.º. 449/2011  
Ref.: SÚMULA N.º. 177/2011  
ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução n.º. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador José Roberto Voidelo apresenta Súmula, protocolizada sob o n.º. 177/2011, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS E CRIANÇAS INTERNADAS EM HOSPITAIS E MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 27 de abril de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 28 de abril a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 1954/2011  
CAMPO MOURÃO, 30/06/11 HORA 16:22  
[Signature]  
PROTOCOLISTA

*[Handwritten mark]*



O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou em 12 de maio de 2011 a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e que quanto à prejudicialidade, que não havia nenhum óbice.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 10 de junho de 2011.

É o relatório.

## II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria referente à implantação de maior segurança e proteção para os recém-nascidos e crianças internadas.

Ressalta-se que à primeira vista a matéria não pode ser apresentada como Projeto de Lei, pois a criação de programas de governo, bem como o aumento de despesa e atribuições de Secretarias, compete ao Poder Executivo.

Assim, oriento o Autor para que observe os pontos acima mencionados e as competências privativas do Poder Executivo, para que não adentre nas mesmas, (artigos 30, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e 113 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

Diante do exposto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com as ressalvas acima apontadas.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 30 de junho de 2011.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PSD

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1805/2011.

AUTORIA: VEREADOR BETO VOIDELO

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 1805/2011, protocolada em 10 de Novembro de 2011, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS E CRIANÇAS INTERNADAS EM HOSPITAIS E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

### VOTO DO RELATOR.

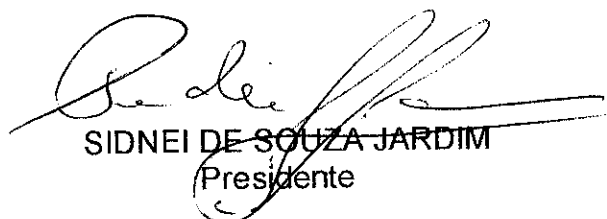
A proposição vem para esta Comissão cumprindo determinação do Art. 130, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 128, II, § 1º do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 06 de Março de 2012.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Presidente

  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSD

## MINUTA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2011.

**“ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS E CRIANÇAS INTERNADAS EM HOSPITAIS E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica instituída a “Obrigatoriedade de Segurança e Proteção de Recém-Nascidos e Crianças Internadas em Hospitais e Maternidade do Município de Campo Mourão e dá outras providências.


Art. 2º - Os hospitais e maternidades públicos ou privados estabelecidos no Município, ficam obrigados a implantar equipamentos de segurança que impeçam a saída ou a troca de recém nascidos e crianças de suas dependências, sem a devida autorização dos responsáveis.

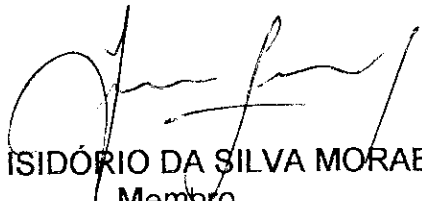
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 06 de Março de 2012.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Presidente

  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.603/11, que "Institui a campanha permanente de prestação de serviços médicos nos centros municipais de educação infantil do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1604/11, que "Institui a inclusão de conteúdo sobre direitos humanos e da questão da violência familiar contra a mulher nos currículos escolares da rede municipal de ensino de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.605/11, que "Institui postos de enfermagem nas escolas municipais de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.608/11, que "Institui o "Dia de Proteção aos Animais" no Município de Campo Mourão e dá outras providências"; de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.609/11, que "Institui o selo distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.612/11, que "Institui a campanha permanente de orientação quanto ao uso de uniformes hospitalares fora do recinto de trabalho no Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.613/11, que "Institui a campanha permanente de combate ao alcoolismo na rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.614/11, que "Institui a campanha de capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede municipal de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/apl



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

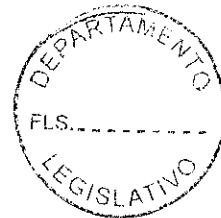
## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES

- 1.645/11, que “Dispõe sobre o Programa Comunitário “Construa sua Calçada” e cria o “Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro Oliveira;
- 1.735/11, que “Institui o dia 19 de junho como Dia Municipal da Reciclagem do Óleo de Cozinha Usado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 1.736/11, que “Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos com uso contínuo em todas as Unidades de Saúde do Município e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim;
- 1.754/11, que “Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de vigilância eletrônica nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.755/11, que “Institui a instalação de biombos individuais ou estruturas similares nos caixas de atendimento e caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.756/11, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Campo Mourão, os centros de educação infantil no período noturno”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.757/11, que “Proíbe a colocação de propaganda tipo panfletos, e quaisquer materiais publicitários impressos, nos veículos estacionados nas vias públicas no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.758/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras de segurança nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.759/11, que “Inclui o “Dia da Bondade” no calendário oficial de eventos do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.799/11, que “Dispõe sobre o descarte de móveis, eletrodomésticos e quaisquer utensílios em desuso ou danificados, instituindo o “Dia do Bota-Fora” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.800/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.801/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto “Alvará Fácil” para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

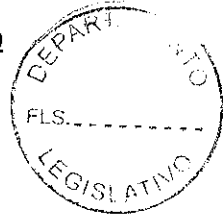
## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 1.802/11, que “Institui o Projeto ‘Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável’ no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.803/11, que “Cria o projeto “IPTU VERDE” e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.804/11, que “Dispõe sobre a “Campanha de Orientação e Combate à Dor Crônica” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.805/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança e proteção de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidade do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.806/11, que “Dispõe sobre a “Campanha Permanente de Prevenção e Controle da Diabetes Infantil e Juvenil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Campo Mourão” e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.860/11, que “Institui as fábricas escolas para os fins que especifica e dá outras providências; de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.861/11, que “Cria o Projeto Ecológico Caixa Verde”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.866/11, que “Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.914/11, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Excelência de Ginástica”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.978/11, que “Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos presidentes das associações de moradores, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 2.004/11, que “Acrescenta parágrafos ao Artigo 2º da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a normatização das feiras do produtor no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 2.073/11, que “Autoriza que o mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão de diretor geral ou equivalente chefe de departamento e assessores existentes no Município de Campo Mourão – Paraná serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

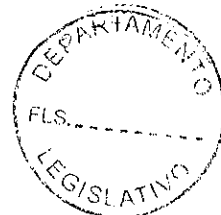
## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 04 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 100/12, que “Autoriza exames ultrassonográficos em toda gestante nas primeiras 14 (quatorze) semanais de gravidez”, de autoria do Vereador Saul Antonio Sachetti.

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1805/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1805/2011
----------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

<b>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</b>

REDAÇÃO FINAL:        /        /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:        /        /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO:        /        /	ARQUIVAMENTO:        /        /
-------------------------------	---------------------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO